



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 198, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado SEVERO MARIA EULÁLIO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências com a finalidade de submeter à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei oriundo de Indicativo de autoria do Deputado João Madison, que **"*Altera o art. 70 da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, para acrescentar 1 (um) Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí à composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos*"**.

O dispositivo cuja alteração ora se propõe encontra-se atualmente vigente com a redação dada pelas Leis nº 8.097, de 13 de julho de 2023, e nº 8.232, de 12 de dezembro de 2023, que promoveram ajustes na composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. A inclusão ora sugerida harmoniza-se com esse processo de aprimoramento institucional, atualizando a estrutura do colegiado para refletir as demandas contemporâneas de governança e representatividade.

A medida tem como objetivo aperfeiçoar a governança do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ampliando a representação institucional e fortalecendo a participação do Poder Legislativo na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à gestão dos recursos hídricos no Estado. A presença de um parlamentar no colegiado reforça os valores de transparência, pluralidade e controle social, proporcionando interlocução mais direta entre os instrumentos de planejamento e a atuação legislativa.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos posicionou-se favoravelmente à proposição, destacando que a atualização amplia a

representatividade do colegiado sem alterar a operacionalização consolidada da Política Estadual de Recursos Hídricos. Ressaltou, ainda, que a alteração tende a qualificar o processo decisório do Conselho, especialmente na definição de diretrizes, prioridades, investimentos e critérios operacionais que orientam a gestão hídrica no âmbito estadual.

Trata-se, portanto, de iniciativa juridicamente adequada, materialmente pertinente e institucionalmente oportuna, cuja implementação reforça o caráter descentralizado e participativo previsto na legislação estadual. A proposta se insere no contínuo aperfeiçoamento dos mecanismos de coordenação e governança do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, fortalecendo sua atuação em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Piauí.

Ante ao exposto, devido à importância da matéria, solicito aos membros dessa respeitável Casa que considerem a sua aprovação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que estou submetendo à consideração desse nobre Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 18/12/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021594119** e o código CRC **7D1EDB38**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o art. 70 da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, para acrescentar 1 (um) Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí à composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 70 da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, com redação dada pela Lei nº 8.232, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70

.....

I -

.....

l) 01 (um) Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí." (**NR**)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2025.

(*) Lei oriunda de indicativo do Deputado João Mádisson, MDB (conforme determinado pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, com alterações da Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 18/12/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021626963** e o código CRC **6022CEFC**.